

Proc. Licitatório 006/2023

De: Narjara E. - DMCP-LIC

Para: DFPC-CONT - Setor de Contabilidade

Data: 20/01/2023 às 10:27:35

Setores envolvidos:

.PREFEITO, GAB-AI, DJUR, DFPC-CONT, DME, DMCP, DMCP-COMP, DMCP-LIC, DME-COM

Serviços de Lavanderia - Capelos

Prezados

solicitamos disponibilidade de reserva orçamentária

ficha 259

R\$ 1.680,00

Grata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

RESOFT

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	ANO
22	2023
DATA DE EMISSÃO	FICHA
20/01/2023	259

Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	FERNANDA.PINZE
Aplicação:	220 - ENSINO FUNDAMENTAL	PROCESSO Nº	5877/2022
Variação:		VALIDADE	31/12/2023
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	Dispensa
Unid. Orçamentária:	07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unid. Executora:	03 ENSINO FUNDAMENTAL		
Função:	12 EDUCAÇÃO		
SubFunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0005 EDUCAÇÃO		
Projeto/Atividade:	2027 Manutenção do Ensino Fundamental		
Categ. Econômica:	3.3.90 MATERIAL DE CONSUMO		
Elemento Despesa:	30 MATERIAL DE CONSUMO		
SubElemento:			

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO		BAIRRO	
AVENIDA D ^a EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360		CENTRO	
CIDADE		UF	CEP
MIRACATU		SP	11850-000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Serviços de Lavanderia - Capelos

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	1.680,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	1.680,00	0,00

SALDO DA RESERVA: 1.680,00 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Termo De Ratificação De Dispensa De Licitação

Número: 6/2023

Objeto: Contratação de serviços de lavagem a seco para higienização e conservação de capelos

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 5877/2022, bem como parecer da Procuradoria Jurídica do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no **inciso II** do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: randal de araujo ignacio

CNPJ: 27.020.928/0001-94

TOTAL: R\$ 1.680,00(Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

MIRACATU, 20 de Janeiro de 2023..

Vinícius Brandão de Queiróz
Prefeito



CONTRATO Nº 23/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Vinicius Brandão de Queiróz**, e de outro lado, a empresa **RANDAL DE ARAUJO IGNACIO 41698582803**, inscrita no CNPJ nº 27.020.928/0001-94, com sede à R HUMBERTO PALADIN, nº 779, Bairro Britania, Ilha Comprida/SP, CEP 11.925-000, telefone de contato (13) 981098840, e-mail lavanderiaestrela@gmail.com, através de seu representante **RANDAL DE ARAÚJO IGNÁCIO**, CPF: 416.985.828-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 06/2023, Processo nº 5.877/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

I- DO OBJETO E VALOR – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LAVAGEM A SECO PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAPELOS**, constantes no Processo Administrativo nº 5.877/2022.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	280	Serv.	Lavagem a seco de Capelos

Valor total: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor correspondente, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas as quantidades que efetivamente foram entregues, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, o número da Nota de Empenho, e com o devido “Atestado de Recebimento” lançado no verso e assinado por um dos responsáveis, sem o que o documento ficará retido por falta de informação fundamental.

1.2 O atraso nos pagamentos devidos à Adjudicatária sujeitará a **PREFEITURA** ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

1.3 O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

2.1 A entrega do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.



III. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto da licitação, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

3.1.1 A inadimplência da Contratada, com referencia aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 A execução do empenho será acompanhada pelo departamento que efetuar a solicitação.

4.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

4.3 A diretora do Departamento de Educação é a gestora do contrato, sendo responsável pelo recebimento e conferência da nota fiscal, e se constatadas irregularidades, entrará em contato com a empresa vencedora, para as devidas providências.

V. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

5.1 Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

RESERVA nº 22		
Ficha	259	
Órgão	01	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	07	Departamento Municipal De Educação
Unidade de Executora	03	Ensino Fundamental
Função/ Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0005	Educação
Projeto/ Atividade/ Oper. Esp.	2027	Manutenção Do Ensino Fundamental
Classificação Econômica	3.3.90	Material de Consumo
Valor da Reserva	1.680,00	Mil seiscentos e oitenta reais

VI. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade e adequação do serviço, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

6.2 A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

6.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.



6.4 As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

7.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.3 Advertência;

7.4 Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

7.5 Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

7.6 Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

7.7 A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

VIII CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

8.1.1 A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

8.1.2 Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

8.1.3 Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;

8.1.4 Não cumprimento de determinação deste instrumento.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE

9.1 O Contrato terá a validade de **30 (trinta) dias**, a partir da sua assinatura (26/01/2023 A 26/02/2023).



X CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO:

10.1 O presente instrumento é vinculado a Dispensa de Licitação nº 06/2023, Processo nº 5.877/2022 conforme artigo 24, II da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente, para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu, 26 de janeiro de 2023.

**VINICIUS BRANDÃO
DE QUEIRÓZ**
Prefeito Municipal

**RANDAL DE ARAUJO
IGNACIO 41698582803**
Randal de Araújo Ignácio

JULIE MORAES SILVA
Diretora Do Depto. De Educação
Gestora Do Contrato



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: RANDAL DE ARAUJO IGNACIO 41698582803

CNPJ: 27.020.928/0001-94

CONTRATO nº XX/2023

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2023

VIGÊNCIA: 26/02/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023– **PROCESSO Nº** 5.877/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LAVAGEM A SECO PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAPELOS.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail:

juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 26 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.475.338-27

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.475.338-27
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.475.338-27
Assinatura: _____

Nome: Julie Moraes Silva
Cargo: Diretora do Departamento de Educação
CPF: 388.624.358-35
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Randal de Araújo Ignácio
CPF: 416.985.828-03
Assinatura Rep. Legal: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 376.475.338-27
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: RANDAL DE ARAUJO IGNACIO 41698582803

CNPJ: 27.020.928/0001-94

CONTRATO nº XX/2023

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2023

VIGÊNCIA: 26/02/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023– **PROCESSO** Nº 5.877/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LAVAGEM A SECO PARA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAPELOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretora Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 26 de janeiro de 2023.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS